

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

SÚMULA: Aprova o REGIMENTO INTERNO  
DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E  
TERAPÊUTICA do município de CAMPINA  
DO SIMÃO / Pr. E dá outras providências.

A presidente da comissão de farmácia e terapêutica do município de Campina do Simão, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão da reunião ordinária da CFT do dia 29 de agosto de 2017.

RESOLVE

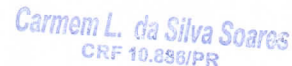
Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica do município de Campina do Simão, conforme anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Carmem Lucia da Silva Soares

Presidente da CFT



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

**I – FINALIDADE**

A Comissão de Farmácia e Terapêutica, é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão, bem como dispor sobre as diretrizes gerais de composição e funcionamento da presente comissão.

**II – COMPOSIÇÃO**

A Composição mínima da Comissão de Farmácia e Terapêutica, será dez (10) membros, sendo composta de forma multidisciplinar por profissionais da saúde da secretaria municipal ( farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros ).

Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica poderão integrá-la na qualidade de membros efetivos e membros consultivos, sendo designados por votação simples e divisão igualitária de membros.

**III – MANDATO**

O mandato será de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, a cada 02 anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

O presidente da comissão, assim como todos os membros (exceto o vice-presidente e o secretário) serão nomeados de acordo com votação simples.

#### **IV – SEDE**

A sede da Comissão de Farmácia e Terapêutica será a sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **V – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

Deverão ocorrer reuniões periódicas, conforme necessidade, com data, local e horário, previamente definidos e informados através de ofício da secretaria municipal de saúde, sendo realizadas bimestralmente as reuniões ordinárias.

A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 24 meses gera sua exclusão automática.

Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros da comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

As decisões da CFT serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou convidado, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

As reuniões da Comissão de Farmácia e Terapêutica deverão ser registradas em ata contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes e decisões tomadas. Deverá ser apresentada a secretaria municipal de saúde.

Os assuntos tratados pela CFT deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros e convidados.

Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo presidente ou vice presidente da CFT.

#### **VI – ATRIBUIÇÕES**

**São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:**

- a) Elaborar a padronização de medicamentos;
- b) Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;
- c) Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por propostas encaminhadas pelos profissionais, promovendo a atualização da padronização de medicamentos;
- d) Avaliar os medicamentos sob o ponto de vista dinâmico, biofarmacocinético e químico, emitindo parecer técnico sobre sua eficácia, eficiência e efetividade terapêutica, como critério fundamental de escolha, assim como avaliar sua farmacoeconomia como mais critério para sua padronização;
- e) Evitar várias apresentações do mesmo princípio ativo e formulações com associação de medicamentos;
- f) Fixar critérios para a aquisição de medicamentos não padronizados;
- g) Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA (DCB);
- h) Revisar periodicamente as normas de prescrição;
- i) Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;
- j) Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;
- k) Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;
- l) Assessorar a secretaria municipal de saúde em assuntos de sua competência;
- m) Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Permanente;
- n) Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a instituição;
- o) A comissão de Comissão de Farmácia e Terapêutica terá poder deliberativo de vetar a compra de medicamentos que se mostrem ineficaz terapeuticamente e/ou com qualidade duvidosa e sem o devido registro, por solicitação dos médicos, respeitando os critérios abaixo:

1. Laudo técnico do medicamento realizado em laboratório oficial;
  2. Parecer técnico da vigilância sanitária do município – VISA.
- p) Promover ações que estimulem os prescritores a dar preferência aos medicamentos genéricos.
- q) Avaliar os critérios de seleção de medicamentos levando em conta:
- 1) Registro na ANVISA,
  - 2) Eficácia clínica comprovada, através de ensaios clínicos que demonstrem seus benefícios e de metanálises que demonstrem seus benefícios;
  - 3) Efetividade e eficiência;
  - 4) Menor toxicidade e maior segurança;
  - 5) Preferência a monofármacos;
  - 6) Preferência às formas farmacêuticas com posologia que favoreçam a adesão ao tratamento;
  - 7) Apresentação que possibilite o fracionamento de doses;
  - 8) Estabilidade e facilidade de armazenamento;
  - 9) Evitar duplicidade terapêutica (fármacos do mesmo grupo farmacológico para a mesma finalidade);
  - 10) Considerar custo do tratamento;
  - 11) Considerar dados de morbidade e mortalidade do município;
  - 12) Considerar especialidades médicas oferecidas pelo município.

#### **São atribuições do presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica**

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Indicar seu vice-presidente e secretário;
- c) Representar a CFT junto à secretaria municipal de saúde, ou indicar seu representante;
- d) Subscrever todos os documentos e resoluções da Comissão de Farmácia e Terapêutica previamente aprovados pelos membros desta;
- e) Fazer cumprir o regimento.

Nas decisões da Comissão de Farmácia e Terapêutica, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de minerva).

Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vice-presidente.

#### **São atribuições do vice-presidente**

- a) Assumir as atividades do presidente na sua ausência.

#### **São atribuições e competências da secretaria da Comissão de Farmácia e Terapêutica**

- a) Organizar a pauta do dia;
- b) Receber e protocolar os processos e expedientes;
- c) Lavrar a ata das sessões/reuniões;
- d) Convocar os membros da CFT para as reuniões determinadas pelo presidente;
- e) Organizar e manter o arquivo da Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- f) Preparar a correspondência;
- g) Realizar outras funções determinadas pelo presidente da CFT relacionadas ao serviço desta Comissão de Farmácia e Terapêutica.

### **VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todos os membros deverão assinar o termo de ausência de conflitos de interesse, onde afirmem isenção, principalmente no que se refere a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústria privadas produtoras de medicamentos, que resultem em recebimento de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

Para a realização dos trabalhos da Comissão de Farmácia e Terapêutica os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais pelo tempo necessário.

Os representantes da Comissão de Farmácia e Terapêutica não são remunerados.

Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com a secretaria municipal de saúde.

Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

O regimento entrará em vigor após aprovação da Comissão de Farmácia e Terapêutica e publicação em Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO / Pr  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FARMÁCIA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO / Pr

### TERMO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

- NOME: \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- CARGO: \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra ordem em empresa farmacêutica ou de equipamentos para a saúde, o qual possa constituir potencial conflito de interesse?
- SIM  NÃO
- Você teve, nos últimos 04 anos, emprego ou outra relação profissional com empresa farmacêutica ou distribuidora de medicamentos?
- SIM  NÃO
- As você respondeu “SIM” a alguma das questões, dê, por favor, detalhes a seguir.
- Tipo de vínculo / relacionamento( patentes, empregos, brindes, pagamento, consultorias, palestras)  
Nome da empresa:  
  
Pertence a você, sua família ou grupo de trabalho?  
  
O interesse é vigente no momento atual?  
 SIM  NÃO
- SE “NÃO” quando cessou o interesse?
- Existe algum outro fato que possa afetar sua objetividade e independência nas decisões tomadas pela CFT ?
- Declaro que as informações acima prestadas são corretas e que não há qualquer outra situação que represente real, potencial ou aparente conflito de interesse por mim conhecida.
- Declaro que informarei se houver qualquer mudança nessas circunstâncias.
- ASSINATURA: \_\_\_\_\_
- DATA: \_\_\_\_\_